

| | | |
|-----------------------|-----|----------|
| Fla n.º | 001 | do proc. |
| n.º | 474 | de 19.99 |
| <i>Moemba</i> | | |
| Noemla M.a S. Marques | | |
| Ass. Téc. Direção I | | |

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo introduzir modificações na Lei n° 11.609, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instalação de placas informativas nas vias públicas do Município onde se realizam feiras livres.

As modificações, ora propostas, destinam-se a adaptar o referido diploma legal ao Decreto Federal n° 86.714, de 10 de setembro de 1981, que promulgou a Convenção sobre Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 8 de novembro de 1968; ela estabelece, em seu artigo 4º, alínea "b", a regra de limitar-se o número de sinais e de colocá-los apenas nos lugares em que se julgar útil a sua presença.

É assente, inclusive no âmbito internacional, que os critérios de sinalização levem em conta a quantidade e os locais estratégicos de colocação de placas.

PM

| | | | |
|----------------|-------|-------|---------|
| Folha n.º | 09 | 2 | do ano. |
| n.º | 4/741 | de 19 | 99 |
| <i>almeida</i> | | | |

Noemia M. S. Marques

O excesso de sinalização - ^{Ass. Direção} sobretudo

no meio urbano - por si só provoca intensa solicitação dos motoristas; a poluição visual é prejudicial à segurança viária, uma vez que tira a atenção do condutor, do leito da via e finda por causar confusão na inteligência dos diversos sinais, em especial quando próximos uns dos outros.

No Município de São Paulo há cerca de 850 (oitocentas e cinquenta) feiras livres; com frequência expressiva elas sofrem alteração de dia de realização e de via de localização; essas mudanças implicam o refazimento constante de projetos de sinalização e a retirada e implantação das respectivas placas.

É imperioso, pois, que se busque dar efetividade à Lei nº 11.609/94, de forma consentânea com os princípios informadores e normas gerais da sinalização viária, o que certamente será alcançado se apenas os locais que apresentarem problemas de trânsito, identificados e indicados pelo órgão e entidade executiva de trânsito competentes, receberem placas informativas.

Anote-se que o DSV/CET desenvolveu e implantou sinalização vertical indicativa de serviços auxiliares, visando alertar os usuários para a existência

fitz

| | | |
|-------------------------------|-----|-----------|
| Folha n.º | 476 | 3.º proc. |
| n.º | 476 | de 19. 99 |
| <i>Noemlia M.ª S. Marques</i> | | |
| Ass. Téc. Direção 1 | | |

de feiras livres em vias públicas, em locais que o órgão executivo do Município constatou sua necessidade.

As alterações especificadas nesta mensagem, resultam de proposta dos órgãos técnicos municipais e permitirão se alcancem os objetivos previstos na Lei nº 11.609/94 dentro dos comandos da Convenção sobre o Trânsito Viário, celebrada em Viena, em 1968, e do Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do interesse público de que se reveste, a propositura certamente merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

Atk